

DIREÇÃO DE ENGENHARIA - LICENCIAMENTO

Condições a observar na execução das redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais

A. GERAIS

1. O projeto foi deferido, com base em apreciação regulamentar e na declaração de responsabilidade do Técnico Autor do projeto, junta ao Processo (n.º 1 Art.º 10.º e n.º 8 do Art.º 20.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualmente em curso, sendo a última alteração introduzida pelo DL 121/2018, de 28 de dezembro).
2. O proprietário ou usufrutuário deve comunicar o início das obras com o prazo mínimo de 5(cinco) dias, à Águas do Porto, E.M. (APEM), por escrito, antes do início dos trabalhos.
 - 2.1. A presença do Serviço de Fiscalização da APEM na obra terá de ser solicitada se necessária. A mesma deverá ser entendida apenas como verificação do cumprimento das normas regulamentares, ou para prestação de eventuais esclarecimentos de carácter técnico específico, nomeadamente os relacionados com as ligações às redes públicas.
 - 2.2. Será exclusivamente da responsabilidade do Técnico responsável pela direção técnica da obra a sua correta e boa execução, bem como a sua operacionalidade.
3. A obra deve ser executada de acordo com o projeto e eventuais alterações deferidas pelas APEM.
 - 3.1. As alterações que introduzam significativas modificações à solução deferida só podem ser implementadas após o deferimento, pela APEM, do respetivo projeto de alterações.
 - 3.2. As alterações de pormenor que eventualmente sejam necessárias efetuar no decorrer da obra só devem ser executadas após autorização dos Serviços de Fiscalização da APEM, e deverão ser registadas pelo técnico responsável pela Direção Técnica da Obra no livro de obra.

- 3.3. No final da obra, caso tenha havido alterações ao projeto deferido, deverão ser apresentadas as respectivas telas finais.
- 3.4. Depois de concluídas as obras dos sistemas prediais, o requerente ou técnico responsável pela Direção Técnica da Obra deve requerer à APEM a respetiva Autorização de Utilização das Redes Prediais (A.U.R.P.). O pedido deve ser instruído com os documentos seguintes, quando aplicáveis:
- Ficha de Responsabilidade por Obra;
 - Ficha de identificação de locais de consumo – contadores;
 - Boletim de análises física, química e bacteriológica conforme ponto 6. destas condições;
 - Termo de responsabilidade pela instalação de termoacumuladores elétricos, de acordo com o anexo da Portaria n.º 1081/91, de 24 de outubro.
 - Termo de responsabilidade pela execução da obra em conformidade com o projeto aprovado.

B. REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4. O requerente deve solicitar à APEM, através de preenchimento de impresso próprio, a instalação do(s) ramal(ais) de ligação de água.
5. Os ramais de introdução coletivos e/ou individuais devem desenvolver-se à vista até ao(s) contador(es).
- 5.1. Nos prédios com abastecimento direto a coluna montante e os ramais de distribuição devem desenvolver-se à vista e em zonas comuns.
- 5.2. Nos prédios em regime de propriedade horizontal, a coluna piezométrica e o ramal de adução ao reservatório devem desenvolver-se à vista e em zonas comuns.
6. A distribuição predial de água para consumo doméstico a partir de reservatório não permite à APEM garantir, em permanência, a qualidade bacteriológica da água utilizada, uma vez que não é da sua responsabilidade a manutenção das instalações prediais.

Deste modo, e porque a perda de qualidade da água pode afetar a saúde dos utentes, a APEM alerta para a necessidade de os futuros utilizadores das instalações assegurarem a periódica higienização dos reservatórios prediais e análises bacteriológicas da água, com uma periodicidade não superior a 6 meses.

Para efeito de recolha de amostras para análise química, física e bacteriológica da água, deverá ser instalada uma torneira de ½", em cada célula, na tubagem de saída do reservatório de água para abastecimento.

É da responsabilidade do proprietário ou do condomínio a colocação, no compartimento dos grupos elevatórios, em local visível, dos mapas de controlo analítico:

- De acordo com os pontos n.ºs 8 e 9 do Art.º 37º do DL n.º 306/2007 de 27 de agosto as análises e bem como a amostragem deverão ser executadas por laboratório acreditado para o efeito (sugere-se a consulta do site do IPAC www.ipac.pt).
- Após a lavagem do reservatório, enche-se de água. As colheitas da água para análise só deverão ser realizadas após um tempo de contacto de pelo menos 1:00 hora.
- Boletim de análises física, química e bacteriológica da água nele armazenada, que atenda aos seguintes parâmetros: PH, condutividade, turvação, cloro residual livre em campo, contagem de colónias totais a 22º e 37ºC, bactérias coliformes, escherichia coli (E. Coli), enterococos e clostridium perfringens, cujo prazo não deve ser superior a 6 (seis) meses;

7. Sempre que seja(m) instalado(s) termoacumulador(es) de alta pressão, a rede predial de distribuição de água terá de incluir válvula de segurança e válvula de retenção, em local próprio, para proteção do contador de água no caso de se verificar retorno de água quente.

8. As canalizações de alimentação das bocas de incêndio não podem ser comuns com as destinadas ao consumo.

8.1. Os consumos afetos à rede de incêndio devem ser objeto de medição, prevendo para o efeito a instalação de um contador que poderá ser exclusivo

da rede de incêndio ou partilhado com a rede de consumo, não sendo admitida a instalação de by-pass entre as duas redes.

8.2. Quando o sistema de incêndio for alimentado diretamente da rede pública deverá ser instalada imediatamente a jusante do contador, na derivação para a rede de incêndio, uma válvula antipoluição com a descarga do desconector encaminhada para a rede de águas residuais (preferencialmente domésticas).

8.3. As canalizações destinadas exclusivamente para combate a incêndios devem permitir a renovação da água mediante a instalação de pontos de consumo de água para lavagens e regas devendo, junto a cada hidrante e em local visível, existir aviso indicando - água imprópria para consumo.

9. Todos os locais de consumo devem ser dotados de válvula de selar aprovada, instalada a montante do contador, para manobra exclusiva da APEM e devem também estar identificados com etiquetas fixas onde conste a designação do local de acordo com a Propriedade Horizontal do prédio.

Nesta data os modelos de válvula aprovados são: “Olho de Boi – Modelo EPAL”, patenteado pela EPAL – Empresa Portuguesa de Águas Livres, S.A. ou o modelo, “MAS”.

C. REDES PREDIAIS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E DE ÁGUAS PLUVIAIS

10. A localização da câmara de ramal de ligação (CRL) será definida na planta topográfica ou no projeto deferido, conforme condições impostas pela APEM.

11. O dispositivo de fecho da câmara de ramal de ligação quando localizada no passeio, deverá cumprir a N.P. EN124, isto é, de classe adequada localização e carga previsível, de ferro fundido, rebaixada para acabamento igual ao restante pavimento e com as dimensões mínimas de 0,60x0,60m. Se a referida câmara for instalada em logradouro ou no interior do edifício poderá ser aplicada da classe A15, isto é, capaz de suportar 1,5 toneladas de carga.

D. OUTRAS CONDIÇÕES

12. As canalizações, das redes prediais de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais, devem ser identificadas de acordo com a NP-182.